PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2018 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2018

CONTRATO Nº 347 /2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO PARA TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **WILSON PEREIRA MARTINS & CIA LTDA**, estabelecida à Rua Joci Barbosa, nº380, Bairro Santo Amaro, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.460.196/0001-09, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 007/2018 – SRP,** pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de construção, elétrico, hidráulico, sanitário para todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI**, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de construção, elétrico, hidráulico, sanitário para todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI**, conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
	LOTE I					
1	Base (bocal) E-27	DECORLUX	UNID	8	3,50	28,00
2	Base (bocal) E-40	DECORLUX	UNID	90	7,20	648,00

3	Base externa p/ relé	DECORLUX	UNID	130	6,29	817,70
4	Braço p/ luminária 1000 mm	TECNOLISE	UNID	40	15,10	604,00
5	Cabo multiplexado 1x10x10mm	COPPERLINE	M	100	3,20	320,00
6	Cabo multiplexado 3x1x16mm	COPPERLINE	M	50	5,79	289,50
7	Cabo PP 2 x 10mm	COPPERLINE	M	150	8,15	1.222,50
9	Cabo PP 2x6mm	COPPERLINE	M	400	7,10	2.840,00
10	Cabo flex 750v 2,5mm fase VERMELHO 100mts	COPPERLINE	ROLO	32	102,00	3.264,00
11	Cabo flex 750v 2,5mm NEUTRO (azul ou branco) 100mts	COPPERLINE	ROLO	2	102,00	204,00
12	Cabo flex 750v 2,5mm TERRA (verde ou amarelo) 100mts	COPPERLINE	ROLO	10	102,00	1.020,00
13	Porca quadrada rosca m 16x2 c/ parafuso	CISER	UNID	250	9,30	2.325,00
15	Relé foto elétronico para comando individual, tipo nF com tensão de alimentação entre 105V e 305V frequencia 60HZ, (fase fase e fase neutro), consumo menor que 1,2W, medindo em 220V com carga nominal 1800VA.	TECNOLISE	UNID	500	14,25	7.125,00
16	Suporte tecnowatt B-10 NF C.100W	TECNOLISE	UND	100	15,82	1.582,00
	TOTAL DO LOTE R$					**22.289,70**
	LOTE II					
1	Lâmpadas vapor de sódio 400 w	G-LIGHT	UNID	117	65,91	7.711,47
2	Lâmpadas vapor de sódio 250 w	G-LIGHT	UNID	152	56,99	8.662,48
4	Lâmpadas metálicas 250w	G-LIGHT	UNID	465	68,90	32.038,50
5	Lâmpadas metálicas 70w	G-LIGHT	UNID	565	60,23	34.029,95
6	Lâmpada metálica 150w	TASCHIBRA	UNID	545	53,46	29.135,70
7	Reator vapor de sódio 70w	TASCHIBRA	UNID	185	89,02	16.468,70
8	Reator vapor sódio 250 w	TASCHIBRA	UNID	364	111,25	40.495,00
9	Reator metálico 400 w	TASCHIBRA	UNID	252	133,00	33.516,00
10	Reator metálico 70w	TASCHIBRA	UNID	448	97,91	43.863,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

11	Reator metálico 250 w	TASCHIBRA	UNID	438	109,16	47.812,08
12	Reator metálico 150w	TASCHIBRA	UNID	456	116,31	53.037,36
13	LUMINÁRIA OVAL BRAÇO 1,03M C/ BOCAL	TASCHIBRA	UNID	539	51,00	27.489,00
	TOTAL DO LOTE R$					**374.259,92**
	LOTE III					
1	PARAFUSOS 150 GALVANIZADO 30CM	CISER	UNID	80	13,90	1.112,00
2	RELÉ FOTOCÉLULA COM BASE	TECNOLISE	UNID	100	26,80	2.680,00
	TOTAL DO LOTE R$					**3.792,00**
	LOTE IV					
1	ARMAÇÃO SECUNDARIA 2 ESTRIBOS GALVANIZADA GRANDE	BELGO	UNID	25	11,00	275,00
2	ATERRAMENTO DE 2MTS	INTELI	UNID	97	10,00	970,00
3	CABO FLEXIVEL 1,5 MM	COPPERLINE	M	215	0,85	182,75
4	CABO FLEXIVEL 1,0 MM	COPPERLINE	M	1650	0,75	1.237,50
6	CABO FLEXÍVEL 4,00 MM	COPPERLINE	M	350	2,04	714,00
7	CABO FLEXIVEL 6,00 MM	COPPERLINE	M	1550	3,03	4.696,50
8	CABO PP 2x2,5M	COPPERLINE	M	2100	0,79	1.659,00
	TOTAL DO LOTE R$					**9.734,75**
	LOTE V					
1	CAIXA DE LUZ MONOFÁSICA	MONDIALE	UNID.	497	42,00	20.874,00
2	CAIXA PARA TOMADA 4X2 CN90	MONDIALE	UNID.	690	1,16	800,40
3	CANALETA PVC	MONDIALE	UND	770	5,76	4.435,20
4	CLIPS P/ INSTALAÇÃO ELÉTRICA MONOFÁSICA	MONDIALE	UNID.	3585	0,32	1.147,20
5	CONECTOR ALUMINIO c/ 01 PARAFUSO	MONDIALE	UNID.	200	5,63	1.126,00
6	CORDÃO PARALELO 2x1,5MM	COPPERLINE	PÇ	44	140,00	6.160,00
7	DISJUNTOR MONOFASICO 20A	MONDIALE	UNID.	80	10,00	800,00
8	DISJUNTOR MONOFASICO 30A	MONDIALE	UNID.	70	11,04	772,80
9	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A	MONDIALE	UNID.	82	48,00	3.936,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

10	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	MONDIALE	UNID.	83	65,00	5.395,00
	TOTAL DO LOTE R$			0		**45.446,60**
	LOTE VIII			0		
1	JANELA VENESIANA 1,00x1,00	RIOBRAS	UNID.	50	220,00	11.000,00
2	JANELA VENESIANA 1,20x1,00	RIOBRAS	UNID.	50	224,00	11.200,00
3	JANELA VENESIANA 1,50x1,00	RIOBRAS	UNID.	50	296,00	14.800,00
	TOTAL DO LOTE R$			0		**37.000,00**
	LOTE XI			0		
1	PISO CERÂMICA 35x35 PI IV	INCOPISO	M²	300	16,00	4.800,00
2	PISO CERÂMICA 45x45 PI IV	INCOPISO	M²	280	17,25	4.830,00
3	ARGAMASSA c/20kg	SUPEMASSA	PCT	280	9,91	2.774,80
4	REJUNTE FLEXÍVEL 5KG	PORTOKOL	PCT	94	16,10	1.513,40
5	SEPARADOR P/PISO 3MM	WORKER	PCT	96	2,80	268,80
6	SEPARADOR P/PISO 5MM	WORKER	PCT	100	3,20	320,00
	TOTAL DO LOTE R$			0		**14.507,00**
	LOTE XVI			0		
1	BROXA P/PINTURA	KRONA	UNID	26	6,46	167,96
2	FITA CREPE 19mmX50m	ADELBRAS	UNID	52	5,63	292,76
3	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18 L	VERBRAS	UNID	266	101,00	26.866,00
4	MASSA CORRIDA PVA 18 L	VERBRAS	UNID	277	35,00	9.695,00
9	ROLO C/LA POLI/CARN.CONJ.	ATLAS	UNID	3	14,00	42,00
10	ROLO ESPUMA 5cm	ATLAS	UNID	5	4,14	20,70
11	SELADOR ACRÍLICO GL 18l	VERBRAS	UNID	44	97,98	4.311,12
12	SOLVENTE PARA TINTA GL 5 L	VERBRAS	UNID	30	56,00	1.680,00
	TOTAL DO LOTE R$			0		**43.075,54**
	LOTE XXIII			0		
1	BOMBA ANAUGER 800	ANAUGER	UND	8	307,00	2.456,00
2	BOMBA ANAUGER 900	ANAUGER	UND	7	428,00	2.996,00
	TOTAL DO LOTE R$					**5.452,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

	LOTE XXIX					
1	Regador de plastico 10lt preto	JAPI	UND	50	12,50	625,00
2	Conjunto jardinagem 3 pçs	JAPI	UND	25	22,80	570,00
3	Pulverizador manual 11 lts	WORKE	UND	25	145,00	3.625,00
	TOTAL DO LOTE R$					**4.820,00**
	LOTE XXXI					
1	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20x1/2	KRONA	UNID.	5	0,45	2,25
2	ADAPTADOR SOLDAVEL / ROSCAVEL 50 X 1½/MM	KRONA	UNID.	15	3,80	57,00
3	ADAPTADOR SOLDÁVEL / ROSCAVEL 50 x 60	KRONA	UNID.	19	9,25	175,75
5	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 50x20MM	KRONA	UNID.	35	6,15	215,25
9	CURVA LONGA SOLDÁVEL 50mm	KRONA	UNID.	10	8,10	81,00
10	CURVA LONGA M.F GALVANIZADA 90° 1 ½"	KRONA	UNID.	40	14,50	580,00
11	JOELHO GALVANIZADO DE 1 ½"	TUPY	UNID.	32	12,30	393,60
12	JOELHO SOLDÁVEL 20mm	KRONA	UNID.	165	0,29	47,85
13	JOELHO SOLDÁVEL 25mm	KRONA	UNID.	32	0,60	19,20
14	JOELHO SOLDÁVEL 50mm	KRONA	UNID.	30	4,20	126,00
16	BUCHA DE REDUAÇÃO SOLDAVEL CURTA 25x20	KRONA	UNID.	30	0,42	12,60
20	LUVA SOLDÁVEL REDUÇÃO 25x20	KRONA	UNID.	5	1,12	5,60
21	LUVA SOLDÁVEL 50mm	KRONA	UNID.	207	3,86	799,02
23	LUVA SOLDÁVEL CORRER 60mm	KRONA	UNID.	28	16,50	462,00
24	LUVA SOLDÁVEL CORRER 50mm	KRONA	UNID.	105	15,50	1.627,50
25	MANGUEIRA DE IRIGAÇÃO 1 x 1/2 3mm	ICOPAL	PEÇA	82	142,60	11.693,20
26	MANGUEIRA DE IRIGAÇÃO 20MM 100 mts.	ICOPAL	PEÇA	54	51,00	2.754,00
27	REGISTRO ESF. SOLDÁVEL 20mm	KRONA	UNID	80	3,55	284,00
28	REGISTRO SOLDÁVEL 50mm	KRONA	UNID	46	21,31	980,26
30	TÊ SOLDÁVEL 20mm	KRONA	UNID.	110	0,80	88,00

31	TÊ SOLDÁVEL 50mm	KRONA	UNID.	60	2,18	130,80
33	TÊ SOLDÁVEL REDUÇÃO 50X20	KRONA	UNID.	70	5,96	417,20
34	TUBO SOLDÁVEL 20mm	KRONA	UNID.	1471	9,85	14.489,35
35	TUBO SOLDÁVEL 50mm	KRONA	UNID.	775	55,00	42.625,00
36	TUBO SOLDÁVEL 60mm	KRONA	UNID.	85	62,00	5.270,00
	TOTAL DO LOTE R$					**83.336,43**
	LOTE XXXII					
1	CANO REDUTOR DE 1 ½" PARA POÇOS PROFUNDOS	TUPY	UNID.	20	93,15	1.863,00
2	CURVA M.F LONGA 90° GALVANIZADA 1 ½"	TUPY	UNID.	8	41,15	329,20
3	LUVA GALVANIZADA 1½"	TUPY	UNID.	20	17,30	346,00
4	LUVA GALVANIZADA 2"	TUPY	UNID.	40	26,56	1.062,40
6	TÊ GALVANIZADO DE 1½"	TUPY	UNID.	25	5,96	149,00
	TOTAL DO LOTE R$					**3.749,60**
	LOTE XXXIII					
1	BOIA ELERICA P/ USO EM CAIXA D"ÁGUA	MARGIRIUS	UNID.	10	31,37	313,70
2	CABO PP 3x4MM	NAMBEI	M	50	7,15	357,50
	TOTAL DO LOTE R$					**671,20**
	LOTE XXXIV					
1	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO TUBULAR 2 CV C/ BOMBEADOR, 4R5 8 ESTÁGIO MONOFÁSICA	RYMER	UNID.	5	2.220,00	11.100,00
4	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO TUBULAR 2 CV BOMBEADOR 4R8 C/ 12 ESTÁGIO TRIFÁSICA	RYMER	UNID.	1	4.598,00	4.598,00
5	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO TUBULAR 2 CV BOMBEADOR 4R5 C/ 12 ESTÁGIO TRIFÁSICA	RYMER	UNID.	4	4.229,60	16.918,40
	TOTAL DO LOTE R$					**32.616,40**
	VALOR TOTAL DOS LOTES R$					**680.751,14**

1.1 Fica fazendo parte deste CONTRATO, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 007/2018 – SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Uruçuí/PI, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Prefeitura Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, sito à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro – Uruçuí – PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

2.2 O prazo para entrega será de **cinco dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.4 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) – Provisoriamente, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e;

b) – definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

2.5 - As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.6 - Os materiais somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, n°. do lote e tempo de validade e garantia.

2.7 - É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do CONTRATO, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

d. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

e. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.

f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

f. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

g. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.

h. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

i. Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.

j. Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

k. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

l. A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do CONTRATO;

b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

f. Receber e conferir o objeto;

g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do CONTRATO que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências

relacionadas ao objeto do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do CONTRATO e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 O Fiscal do presente CONTRATO será os (as) Senhores (as) Rita de Cássia Coutinho Melo e Silva, Jocelino Pereira de Sousa e Reisimar Gomes de Sousa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Uruçuí-PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.5 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **Certidões Negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.8. Atribui-se ao presente CONTRATO o valor global de R$ **680.751,14 (Seiscentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e catorze centavos),** considerando os preços e as quantidades totais dos produtos.

6.9. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde – FMS
10.301.0012.2197.0000 – Manutenção da Ações Básicas de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0025.2202.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Infraestrutura
15.451.0024.2324.0000 – Manutenção do Setor de Infraestrutura do Município
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do CONTRATO será **até 31/12/2019**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o CONTRATO, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente CONTRATO também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de CONTRATO, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução objeto do presente CONTRATO, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite de 30% (trinta por

cento) do respectivo valor;

a.1) Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o fornecimento, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste CONTRATO, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do CONTRATO deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente CONTRATO.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 26 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE
Município de Uruçuí – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Wilson Pereira Martins & Cia Ltda
CNPJ nº 08.460.196/0001-09
Tibério Pereira Martins – Sócio Administrador
CPF nº 000.310.173-80 RG nº 1242041998 GEJUSPC/MA

TESTEMUNHAS:

Joaquim C. Rocha
Nome
CPF 093.670.947-28

Matilde Correia Alves
Nome
CPF. 246.002.493-72